

EXTENSÕES E LIMITAÇÕES DA AÇÃO POLICIAL DA TUTELA AMBIENTAL

EXTENSIONS AND LIMITATIONS OF ENVIRONMENTAL TUTELA POLICE ACTION

Eduardo Miguel Vaz Santos¹
Alan Carlos Pires de Moraes²

RESUMO

A tutela ambiental é crucial para a proteção judicial dos direitos ambientais ecologicamente equilibrados visto que os danos ambientais são muitas vezes irreparáveis. A Constituição Federal de 1988 garante a autonomia do direito ambiental, com princípios e regras próprias. Se a proteção ambiental por parte dos poderes executivo e legislativo for insuficiente, a proteção judicial é apropriada. As ações coletivas e individuais de controle constitucional são fundamentais para proteger o ambiente. A tutela emergencial que pode ser concedida no referido litígio é um dos meios para garantir a efetividade do princípio da precaução de proteção ambiental, pois pode prevenir danos ambientais no processo judicial. Logo este trabalho tem a finalidade de verificar como é a atuação da polícia militar no combate ao crime ambiental.

Palavras-chave: Tutela ambiental. Polícia Militar. Crime ambiental.

ABSTRACT

Environmental protection is crucial for the judicial protection of ecologically balanced environmental rights as environmental damage is often irreparable. The 1988 Federal Constitution guarantees the autonomy of environmental law, with its own principles and rules. If environmental protection by the executive and legislative branches is insufficient, judicial protection is appropriate. Collective and individual constitutional control actions are fundamental to protecting the environment. The emergency relief that can be granted in the aforementioned litigation is one of the means to guarantee the effectiveness of the precautionary principle of environmental protection, as it can prevent environmental damage in the judicial process. Therefore, this work aims to verify how the military police perform in combating environmental crime.

Keywords: Environmental protection. Military police. Environmental crime.

1 Aluno do Curso de CFP/2023, Turma Golf 5º CIA, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: edumiguel3@gmail.com.

2 Professor orientador, Especialista: Gestão de Ciências Policiais, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO, data.

1 INTRODUÇÃO

Os problemas ambientais tornaram-se motivo de preocupação em todo o mundo, principalmente nas últimas décadas do século XX, e tem havido uma crescente conscientização sobre os problemas que surgiram. A situação internacional apresenta à humanidade uma série de desafios, desde o extermínio da camada de ozônio, transformações climáticas e ainda o aumento de áreas de deserto, transporte e armazenagem de substâncias perigosa, acidentes nucleares e ainda a redução de recursos naturais e a degradação da biodiversidade. Os Estados exigem responsabilidade, ação e, às vezes, até impacto em sua soberania. Para o exercício desse poder é necessário o uso da força coercitiva e demais atribuições inerentes ao poder de polícia, e fazê-lo por meio de sanções administrativas, que devem ser impostas quando a ordem legal não for respeitada ou obedecida.

Os poderes de polícia são constitucionalmente limitados pela consagração de direitos e garantias individuais, ou seja, seu exercício, como toda ação governamental, está sujeito aos princípios da legalidade e da jurisdição, no que tange a esfera ambiental. A condição do policiamento ambiental militar não pode continuar servindo como pressuposto. Até porque a integração entre policiais militares e civis é definida como uma forma eficiente de discutir e encontrar soluções para os problemas de segurança.

Apesar de todos os esforços para combater a degradação ambiental, essa mudança de paradigma não permite que a Polícia Militar contribua com as formas tradicionais de policiamento ambiental. Há necessidade de discussão sobre as restrições de circulação de militares e policiais em processos criminais para melhor enquadrar as disposições judiciais que consubstanciam tutela repressiva para reparação de danos ao meio ambiente. Nesse sentido, seria viável que a polícia ambiental pode atuar como polícia judiciária, o que legitima sua atuação nos crimes ambientais, desde que prevista em lei, mediante a instauração de inquéritos policiais sobre crimes apontados em boletins de ocorrência lavrados por seus agentes. O principal objetivo dessa pesquisa é compreender como a polícia militar pode contribuir para o combate aos crimes ambientais. A problemática elencada é: De que forma a polícia militar pode auxiliar na ação contra os crimes ambientais?

2 CRIME AMBIENTAL

No Brasil, a compromisso ambiental tem recebido considerável proteção judicial,

sendo que a Lei 9.605/98 que regulamenta os crimes ambientais é o principal ordenamento jurídico que legitima a afirmação. A especificação é uma ferramenta para proteger e restaurar o meio ambiente como um todo.

Como esta tarefa está dividida em três áreas, o direito penal pode ser aplicado quando outros mecanismos (civis e administrativos) não são suficientes para proteger o meio ambiente. O crime ambiental refere-se à violação do meio ambiente prevista na lei anterior, que é um direito legal protegido por normas.

Quando se diz meio ambiente, queremos dizer: o ambiente natural (água, solo, ar, plantas, etc.), o ambiente cultural (arte, história, patrimônio turístico, etc.), o ambiente artificial (espaços urbanos, ruas, etc.),

Dado que a Constituição de 1988 (artigo 225) reconhece o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, justifica-se a imposição de sanções penais para proteger este direito. Com isso, a responsabilidade penal ambiental no direito brasileiro passou a ser regulamentada principalmente pela Lei de Crimes Ambientais (9.605/98).

A Lei de Crimes Ambientais é, portanto, um estatuto especial, uma ferramenta para a proteção e restauração do meio ambiente. Este é um mecanismo para punir os infratores da lei, com foco na dissuasão de comportamentos que provocam um desequilíbrio ambiental.

O direito penal diante de tais penalidades é este o último recurso. Logo, quando todos os outros recursos civis e administrativos não forem suficientes para proteção ambiental, O Estado através da Lei 9.605/98, tem o dever de impor sanções penais.

A Lei 9.605/98 é muito rígida. Portanto, ao analisar a sua função, é válido ressaltar que no ordenamento jurídico contém o princípio da intervenção mínima do Direito Penal. Dado que o direito penal viola a esfera da liberdade humana, só pode ser reconhecido quando causa graves violações de interesses jurídicos protegidos. Portanto, o objetivo da regulamentação legal deve ser a prevenção e a restauração do meio ambiente, e não apenas a punição.

A Lei de Crimes Ambientais atende a esse propósito, pois a maioria dos dispositivos permite formas alternativas de resolução de disputas. Entre eles merecem destaque: transações, suspensão condicional do processo, consentimento para processo não criminal e liberdade condicional.

Portanto, pode-se afirmar que a Lei de Crimes Ambientais é uma lei que incentiva a reparação de danos, ou seja, uma legislação restaurativa. Além disso, a lei incentiva a proteção do meio ambiente. Ao concentrar-se em inúmeras ações na vida humana, o âmbito

da ação do direito penal foi ampliado para impedir crimes e, assim, impedir a invasão do meio ambiente.

Esta é uma crítica dos criminalistas de que muitos atos que poderiam estar confinados a infrações administrativas tornaram-se criminosos. Apesar de algumas inconsistências, a Lei de Crimes Ambientais continua sendo um importante instrumento de proteção do meio ambiente no território nacional.

Além disso, existem outros erros administrativos e sanções desproporcionais. Por exemplo: O artigo 49.º estipula que o crime de abuso de plantas ornamentais em locais públicos ou propriedade privada pode ser punido com pena de três meses a menos de um ano de prisão.

Há responsabilidade criminal para quem causar dano indireto à unidade protegida (artigo 40), mas também para pessoas jurídicas (artigo 3º), presumindo-se que a pessoa física será solidariamente responsável, desde que faça parte do quadro social/diretório da empresa.

Foi somente após da Promulgação da Constituição Federal de 1988, que o Estado deu maior importância para as questões de cunho ambiental, haja vista que, em seu texto contam definições e princípios que garantem a proteção ambiental. Logo, tal ordenamento jurídico possibilitou a sociedade a construção de novas políticas para garantia da proteção ambiental no Brasil.

A Constituição de 1988 também garante o chamado ambiente cultural, que se baseia na proteção do patrimônio cultural e dos costumes e tradições de diferentes grupos de pessoas. No entanto, mesmo que estes direitos sejam garantidos por lei, a consciência ambiental permanece baixa num mundo globalizado, uma vez que muitas pessoas preferem modernizar-se através da destruição do que considerar alternativas que combinem as duas questões.

Desta forma pode-se perceber a importância da proteção ambiental, que não é apenas obrigatória por lei, mas é muito mais do que isso, é uma forma de proteger a vida humana e, assim, alcançar uma melhor qualidade de vida para o nosso povo. A proteção requer, portanto, a aplicação de políticas públicas, e é aqui que a ação policial desempenha um papel para garantir o que está estabelecido na lei.

2.1 ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL

A Constituição Federal de 1988 garante a proteção ambiental, cabendo aos estados propor condições para a proteção desse direito inviolável. O artigo 78 do Código Tributário Nacional dá a definição legal de poder de polícia: O poder de polícia é considerado uma

atividade da administração pública que regula a prática ou abstenção de determinado ato, limitando ou restringindo direitos, interesses ou liberdades. Com efeito, o exercício da atividade econômica depende de concessões ou autorizações das autoridades públicas em virtude de interesses públicos relativos à segurança, à saúde, à ordem, aos costumes, à disciplina produtiva e de mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito pela propriedade e pelos direitos individuais ou coletivos (COSTA, 2010, p. 15).

Segundo Costa (2010), a polícia ambiental pode e deve realizar os seguintes procedimentos: multas, apreensão (animais, flores, frutas, etc.), equipamentos, veículos, mas também destruição de produtos, suspensão da fabricação e venda de determinados materiais, trabalhos de demolição e outras ações destinadas à proteção do meio ambiente.

As secretárias de polícia ambiental trabalham, em paralelo com as comunidades, uma vez que trabalham em conjunto para combater a poluição e a degradação ambiental. A atuação da Polícia Ambiental não se limita ao batalhão, mas também trabalha com outras instituições como escolas, igrejas, centros comunitários, etc., com o objetivo de conscientizar sobre a importância da proteção ambiental.

Esses profissionais acabam atuando em diversas áreas como florestas, cidades, áreas rurais, estradas, e até saem às ruas para realizar atividades ambientais. Combater a captura e comercialização de vida selvagem nas florestas. Nas áreas urbanas, prevenir a poluição sonora e visual, comuns nesses ambientes.

A Polícia Ambiental tem como objetivo promover atividades de fiscalização e conservação ambiental. Portanto, esses policiais desempenham um papel importante para a sociedade como um todo, pois combatem com eficácia os mais diversos crimes ambientais, além de ações preventivas em atividades educativas e até mesmo na investigação e repressão de crimes ambientais, tudo com o objetivo de salvaguardar crimes ambientais. Os ecossistemas trazem múltiplos benefícios para o público em geral.

A Polícia de Patrulhamento Ambiental é responsável pelo controle e cumprimento da legislação vigente. Como resultado, foi realizado um extenso trabalho de mapeamento e localização das áreas danificadas com o objetivo de restabelecer o curso natural da área.

A Polícia Ambiental também desenvolve um amplo trabalho e realiza atividades educativas que visam à conscientização sobre o respeito e a proteção do meio ambiente. O Decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008, habilita a Polícia Ambiental, formalizando e instrumentalizando sua atuação. A Seção 3 da Lei prevê penalidades, medidas, advertências ou multas para qualquer pessoa que cometa uma infração ambiental (BRASIL, 2008).

O poder público funciona na esfera social, ou seja, protegendo a natureza e tratando aqueles que a destroem de forma pública e punitiva, protegendo assim a comunidade como um todo.

Portanto, proteger o meio ambiente é extremamente importante para manter uma boa qualidade de vida na sociedade. Para atingir este objetivo, os governos devem concentrar-se na proteção ambiental como um todo, uma vez que a natureza não conhece fronteiras.

Portanto, o trabalho desses profissionais é difícil, ostensivo e cheio de atribuições, e a polícia ambiental deve estar sempre preparada e equipada para combater qualquer crime que possa prejudicar o meio ambiente. Diante disso, fica evidente a importância desses profissionais, que através de seu trabalho preciso e produtivo podem promover melhores condições de vida para a população.

A força global da polícia continua a aumentar, em linha com o desejo da sociedade de uma vida mais pacífica. Este poder é, portanto, conceituado como propriedade inerente à administração pública, sendo as liberdades limitadas de acordo com a delegação do poder público para atender às necessidades individuais e coletivas da sociedade, priorizando a tranquilidade da população (DUNDAM, 2013).

Este artigo capacita, portanto, a polícia ambiental a instrumentalizar sua atuação. O artigo 3º do Decreto estabelece penalidades, medidas, advertências e até multas para quem comercializar animais e produtos da flora e da fauna brasileira, bem como equipamentos utilizados para lidar com tal exploração (Brasil, 2008).

É importante ressaltar que o poder público atua na esfera social. Onde a natureza deve ser protegida, punir aqueles que a destroem dá a impressão de proteger toda a comunidade (SCHMIDT, 2012).

Portanto, os danos ambientais são considerados de extrema importância para manter uma boa qualidade de vida, por isso os governos não devem se preocupar apenas com as suas próprias áreas, pois a natureza não respeita fronteiras, por isso é necessário considerar o país e a população mundial como um todo (HOLZ, 2015).

Logo, pode-se inferir que a Polícia Militar, quando se trata da tutela ambiental, está bem equipada, e seu principal objetivo é combater crimes ambientais, sendo este de grande relevância para a sociedade devido à necessidade de proteção e preservação ambientais.

3 METODOLOGIA

Para essa pesquisa a metodologia aplicada será quantitativa, em forma de pesquisa de

campo, que é o tipo de pesquisa que busca situações reais. Forneça informações diretamente à população que está sendo pesquisada. Primeiramente será feita uma pesquisa bibliográfica a fim de levantar material para subsidiar a pesquisa. Como critério de inclusão será dada prioridade para os artigos escritos até o ano de 2013 e que estiverem na língua portuguesa. Depois será feita entrevista com no mínimo cinco PMs, que atuam no policiamento ostensivo da capital goiana, para relatarem como é a atuação quando se deparam com crimes ambientais. Tais entrevistas ocorrerão no segundo semestre do ano de 2023, e será estruturado conforme anexo. As seleções dos entrevistados se darão de forma aleatória, conforme disponibilidade da pessoa para a entrevista.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

É importante compreender a importância da atividade policial na proteção do meio ambiente e reconhecendo o valor desta atividade, sejam na forma de operações repressivas, através de apuração de crimes ambientais que possam ser descobertos, ou como ações abertas e preventivas.

Na verdade, na prática, a importância do correto exercício do poder de polícia reflete-se tanto na prevenção de atividades lesivas ao ambiente como em denúncias a violações das normas e princípios da Lei de proteção ambiental. Contudo, em alguns casos, os poderes da polícia administrativa ambiental podem e devem ser reforçados por outros tipos de polícia no contexto do patrimônio ambiental e do desenvolvimento sustentável. Essas atribuições incluem a Polícia Ambiental, que está expressamente autorizada pelas autoridades administrativas competentes e atua de acordo com os objetivos e métodos da polícia administrativa.

Logo esta pesquisa tem a finalidade de verificar a atuação da Polícia militar em crimes ambientais. Assim, foi feita uma entrevista 8 policiais que trabalham na Polícia Militar do Estado de Goiás.

A maior parte dos entrevistados atua na polícia militar a mais de 4 anos, logo, percebe-se que os mesmos possuem ampla experiência na função que exercem, conforme demonstra a imagem abaixo.

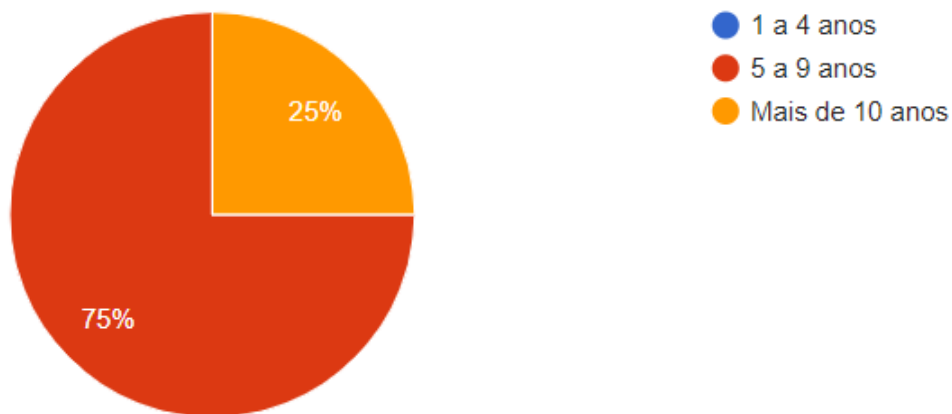


Figura 1: Tempo de atuação na PM-GO
 Fonte: Próprio autor, 2023.

A maior parte dos entrevistados atua no trabalho ostensivo, ou seja, esta diretamente relacionada ao trabalho com a sociedade e suas problemáticas, haja vista que, somente o motorista desempenha o trabalho administrativo, conforme relata a figura abaixo.

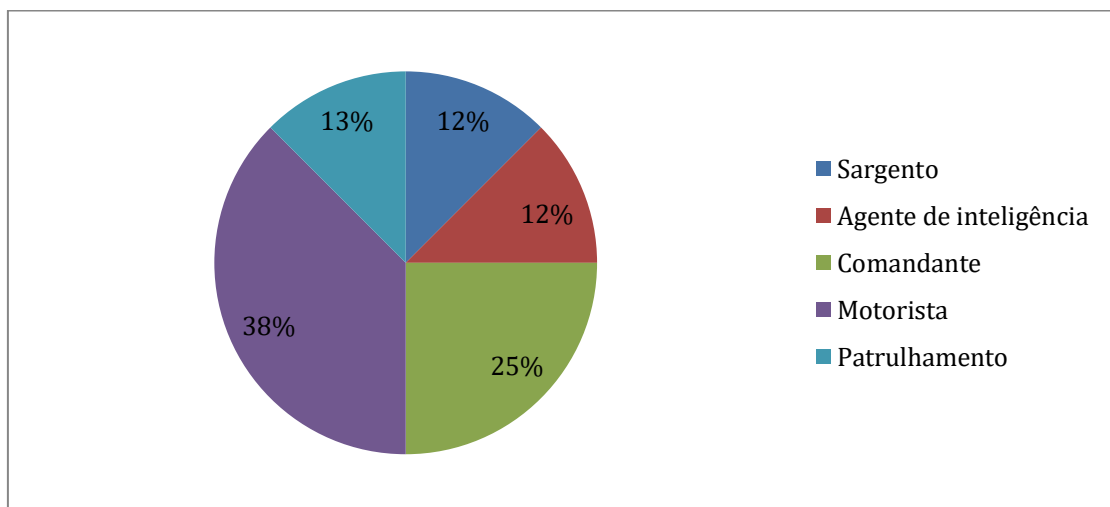


Figura 2: Função na PM-GO
 Fonte: Próprio autor, 2023.

Numa perspectiva coletiva, a proteção ambiental assume cada vez mais importância no cenário nacional e internacional face aos inúmeros desastres ambientais que têm assolado a humanidade, pelo que quaisquer medidas que visem evitar o agravamento desta situação, incluindo os danos ecológicos, são bem-vindas (COSTA, 2010).

Mesmo diante de números tão alarmantes, que são visivelmente perceptíveis, a quantidade de denúncias de cunho ambiente que os entrevistados recebem diariamente ainda é pequena. Diante dos dados a seguir, 87,5% por entrevistados raramente recebem denúncias de crime ambiente seguido de 12,5% que recebe quase sempre, como mostra a figura 3 a seguir.

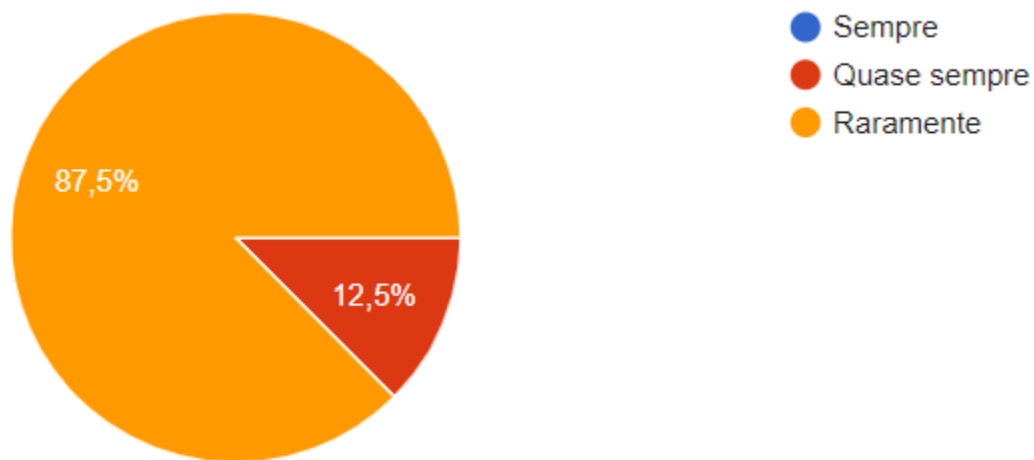


Figura 3: Com que frequência você recebe ocorrências de cunho ambiental
Fonte: Próprio autor, 2023.

O direito constitucionalmente garantido ao meio ambiente equilibrado está diretamente relacionado ao conceito de dano ambiental ou, mais precisamente, ao conceito de não ocorrência de dano ambiental. Portanto, como uma das ferramentas de defesa do equilíbrio ecológico da Constituição, a responsabilidade civil ambiental torna crucial esclarecer conceitualmente o que é o dano ambiental, qual a sua forma e como reparar o dano ambiental, o que a Polícia Militar é capaz de fiscalizar com muita propriedade (SCHMIDT, 2012).

Assim, do ponto de vista jurídico, a Polícia Militar exerce atividades de polícia administrativa, monitoram as atividades efetivamente poluidoras e degradantes e manutenção da ordem dos indivíduos em geral.

Foi questionado aos entrevistados qual o tipo de crime ambiental no qual eles mais recebem ocorrência, onde o resultado com maior prevalência foi maus tratos a animais com 43%, seguidos de caça ilegal com 29%, e pesca predatória e poluição com 14% respectivamente, conforme a figura a seguir.

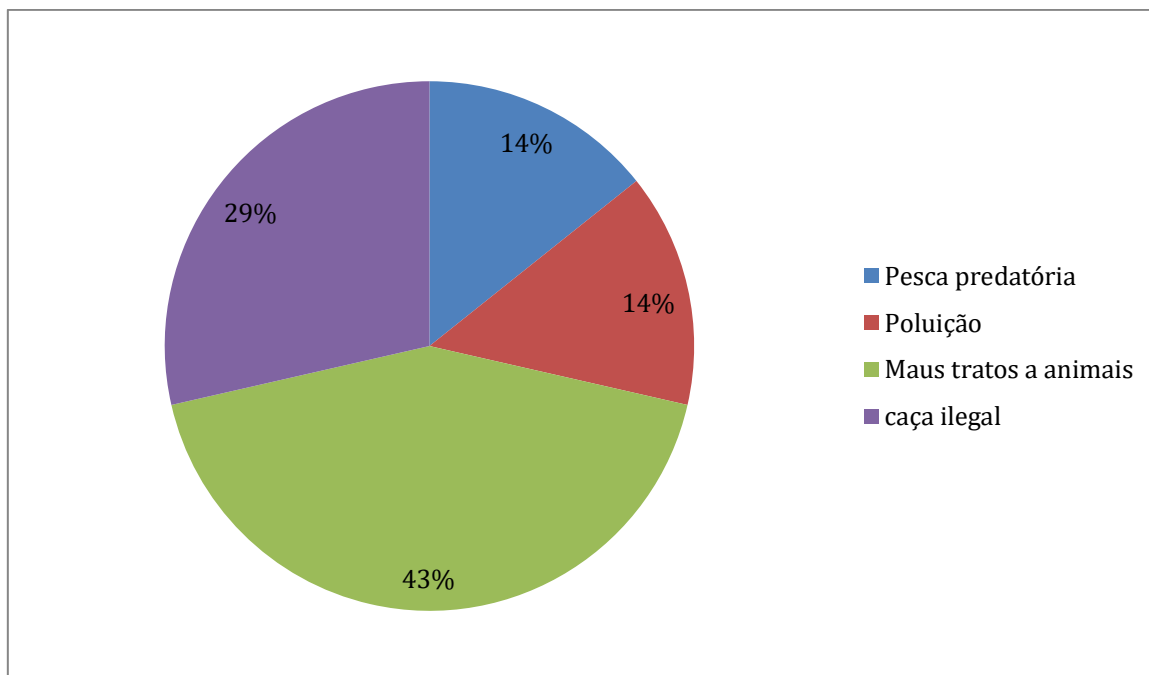


Figura 4: Quais as principais ocorrências de cunho ambiental você mais atende
 Fonte: Próprio autor, 2023.

Ao serem questionados se sentem limitados com relação a ocorrências de cunho ambiental, muitos disseram que sim, sendo que em sua grande maioria os mesmos relatam que não possuem segurança quando o assunto é a área ambiental, conforme o relato dos entrevistados abaixo.

E1: Não

E2: Falta de recursos

E3: Por não deter todo conhecimento necessário, tendo em vista possuir legislação específica

E4: Sim, por possuir pouco conhecimento no assunto

E5: Sim, pois existe muita ignorância por parte da população

E6: Sim! Pois não temos a mesma quem solicitar ajuda ou que fazer

E7: Não.

E8: Sim, faltam recursos

Para HOLZ (2015) o objetivo da Polícia Militar é manter a ordem pública, proteger pessoas e bens, investigar e manter a segurança. Entre as instituições de diferentes tipos e funções, está a Polícia, que desde 1949, presta também um serviço tão importante à sociedade ao cuidar de um tesouro que muitas vezes esquecemos: o meio ambiente, a flora e a fauna que protegem.

Logo, mesmo sabendo que dentro das atribuições da Polícia Militar, a preservação do

meio ambiente, também esta atrelada a sua função, o número de policiais que não se sentem preparados para atender uma demanda ambiental é significativo, conforma a imagem a seguir, necessitando da Academia da Polícia Militar maior preparo de seus agentes no que diz respeito à tutela ambiental.

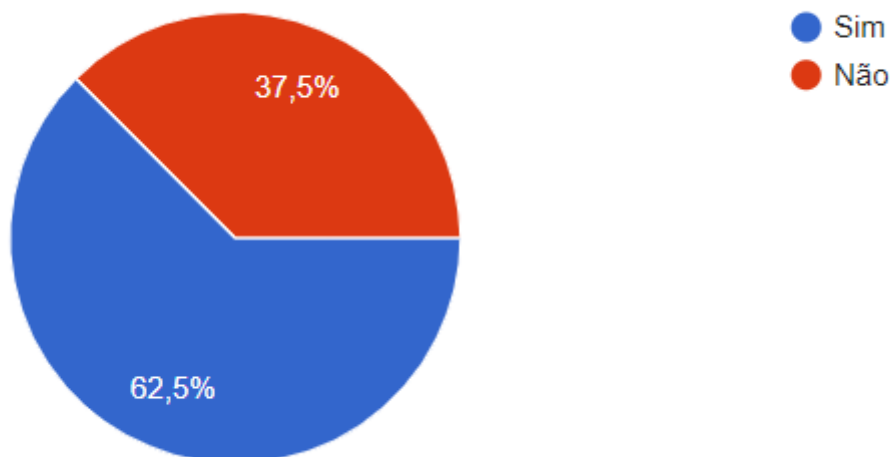


Figura 5: Você se sente preparado para atender uma ocorrência de demanda ambiental
Fonte: Próprio autor, 2023.

Logo, percebe-se a grande problemática do mau uso do meio ambiente pela população mundialmente, na contramão a esta afirmação, percebe-se uma Polícia Militar que possui sim em suas atribuições a tutela ambiental, porém possui pouco preparo para atendê-las.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Ambiental dispõe de uma ampla gama de serviços dedicados à prevenção e aplicação de multas para os casos considerados mais graves de crueldade contra animais domésticos, silvestres. Além de proteger e manter o meio ambiente em que vivemos

Enquanto outros tipos de policiamento protegem bens pessoais, como vidas e propriedades, o policiamento ambiental protege o ambiente em que vivemos o ambiente natural que nos rodeiam, as fontes de água que fornecem água e até o ar que se respira.

Além de manter o equilíbrio dos ecossistemas e proteger os recursos naturais necessários à sobrevivência humana na Terra, a polícia ambiental é responsável pela proteção da nossa flora e fauna, incluindo casos de desmatamento e incêndios, tráfico de vida selvagem

e crueldade contra animais domésticos.

É óbvio que o treinamento ou a falta de treinamento no desenvolvimento de qualquer tarefa afetará muito a forma como a tarefa é executada, a qualidade e a correção das ações necessárias ao seu desenvolvimento, principalmente em tarefas mais complexas, os fatores ambientais preservados fazem com que seja necessário para conhecimentos multidisciplinares aos policiais militares que recebem esse tipo de ocorrência. Em termos de formação da polícia para proteger o ambiente, isto reflete sem dúvida na qualidade do serviço que a polícia presta à sociedade, principalmente no âmbito ambiental.

Logo, é necessário maiores investimentos em capacitação e em recursos para que o Policial que receba esse tipo de ocorrência possa realizá-la com maestria, cumprindo seu papel de preservação da ordem e trabalho ostensivo, para um mundo mais justo e limpo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. **decreto nº 6.514, de 22 de junho de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL, **Lei Nº 6.938, De 31 De Agosto De 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 23 set. 2023.

COSTA, Cristiano Cunha. **Atuação do pelotão de polícia militar ambiental do estado de Sergipe para fins de educação ambiental frente às problemáticas ambientais**. Revista do Centro do Ciências Naturais e Exatas - UFSM, Santa Maria, v. 13 n. 13 Ago. 2013.

HOLZ , PatriciaSchreiner. **Poder De Polícia Administrativa Em Matéria Ambiental**. Monografia (Direito). UNIJUÍ, Santa Rosa, 2015.

JUNIOR, José Guerra. **Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional**. Disponível em: <http://www.pea.org.br/educativo/relatorio_policia_ambiental.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023.

SCHMIDT, Cintia. **Poder De Polícia Ambiental E O Princípio Da Prevenção**. Tese (Direito). PUC-RS, Porto Alegre, 2012.